

## PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

## LEI Nº 2.279 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Publicado em 30 1 2 1 20 3 Z 1 20 Z 1 20 3 Z 1 20 Z 1 20 3 Z 1 20 Z 1 2

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAPELINHA/MG REALIZAR REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO DOS BENS MÓVEIS E **IMÓVEIS** DA CONCESSIONÁRIA TRANSPORTE COLETIVO ÚNICA BUS PARA O FIM DE GARANTIR O CUMPRIMENTO DO DECRETO Nº 245 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021 QUE TRATA DA INTERVENÇÃO DO PODER CONCEDENTE NO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL, BEM COMO DEFINE REGRAS PARA FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Capelinha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º -** Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar requerimento administrativo dos bens móveis e imóveis da Concessionária de Transporte Coletivo Única Bus para o fim de garantir o cumprimento do decreto nº 245 de 18 de novembro de 2021 que trata da intervenção do poder concedente no transporte coletivo Municipal, bem como a indenizar a Concessionária pelo uso dos bens móveis e imóveis e dos materiais de consumo de propriedade da mesma, ou sob seu domínio útil, que estejam diretamente relacionados com o serviço de transporte público na sede do Município.

Parágrafo Único - A intervenção ocorrerá no prazo de 04 (quatro) meses prorrogável por mais 60 (sessenta) dias.



## PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

**Art. 2º** - Os valores de indenização pelo uso dos bens descritos no artigo 1º serão definidos com base em avaliação da Comissão Municipal de Avaliação.

**Art. 3º** - O Município repassará a empresa Única Bus, os valores referentes ao pagamento do salário mensal e os encargos trabalhistas dos funcionários eventualmente já assumidos pela concessionária.

Parágrafo 1º - As dívidas trabalhistas, não serão assumidas pelo Município.

Parágrafo 2º - O Município não assumirá nenhuma outra dívida da empresa.

**Art. 4º** - Esta Lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo, sempre que se fizer necessário para solucionar situações não previstas na presente Lei.

Parágrafo Único – Os decretos mencionados no caput deste artigo deverão ser anexados a esta lei, ficando o Poder Executivo obrigado a encaminhá-los à Câmara Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após sua publicação.

**Art. 5º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capelinha, 30 de dezembro de 2021.

Publicado em 901/2012 no hall da Prefeitura M. de Capelinha/MG.

> Vicente Alves Soares Controlador Interno

Tadeu Filipe Fernandes de Abreu

Prefeito Municipal